



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI Nº 352/95

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar as distribuidoras de Gas Butano, do Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de agosto de 1995.

Dr. NOACIR PIRES DE FARIA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria

Recebi Em 23 de 08 de 95

Maria Jocilma de Castro  
Sec. Legislativa

Av. Rio Maria 660 - Tel. 428-1123 - Fax: 428-1442 - Rio Maria - Pará